



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROJETO 71000.073777/2023-36 - SLIE 2302822
PARA COMPETIDORES OLYMPICOS II .**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20252195, QUE
FAZEM ENTRE SI O (A)OLYMPICO CLUB E A
EMPRESA) Pousada Triângulo Mineiro**

O (A) **Olympico Club** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.489.824.0001/70 sediado(a) na . Rua professor Estevão Pinto 783 bairro Serra , em Belo Horizonte , neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Nismar Alves dos Reis ,*brasileiro ,casado, engenheiros*), portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 2230.096, expedida pela (o)SSP MG e CPF nº 278.003.006-25., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a)) Pousada Triângulo Mineiro inscrito(a) no CNPJ sob o nº07.115.412/0001-16.sediado(a) á Rua Triângulo Mineiro 1060, bairro Copacabana. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)Andressa Resende Menicucci, brasileiro, Empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº15.510.473 expedida pela (o) SSP/MG e CPF nº085.791.026-42, tendo em vista o que consta no Projeto competidores II, e em observância às disposições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do projeto de lei de incentivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Contrato:

Data:26/05/25 – 01/06/25

2 - SINGLE / 1 - TRIPLO

Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:
71000.073777/2023-36 - SLI2302822

Rua Professor Estevão Pinto, 735
30220-060 - Serra - Belo Horizonte/MG
Tels: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112
CNPJ: 17.489.824.0001/70
www.olympico.com.br



item 2.7 Cláusula, Recursos destinado do projeto competidores olympicos
II, para participação na competição
NATAÇÃO CBI JUVENIL COM 5 PESSOAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é fixado no, com início na data de 26/05/25 - 01/06/25

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.870,00 (TRES MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS)** valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado ante do checkin por transferência até o dia 23/05/25

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.



4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, após emissão de Nota Fiscal .

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser conforme condições estabelecidas .

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo



das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas conforme contrato.
- b) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato,
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;



- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da viagem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e substituir o veículo para que o objeto seja executado.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa compensatória de 100.% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina
- e) Multa indenizatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- f) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado, sobre o valor do objeto ou produto a ser fornecido conforme este instrumento.
- g) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- h) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



9.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

9.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

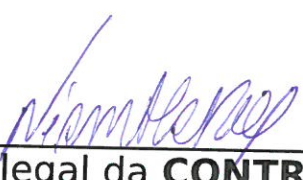
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

13.1. É eleito o Foro de Belo Horizonte MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Belo Horizonte, 14 de abril 2025


Responsável legal da **CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA RESENDE MENICUCCI
Data: 14/04/2025 12:20:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável legal da **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: